

Assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de Agosto, conjugado com os artigos 3.º e 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 32/96/A, de 13 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único – Classificar como imóvel de Interesse Público, o Moinho de Vento, sito no lugar da Beira, Concelho de Velas, na ilha de São Jorge, propriedade de João Fernando Soares Pereira.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz da Graciosa, 26 de Abril de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 66/2001

de 17 de Maio

A antiga Fábrica da Baleia das Lajes do Pico, trata-se de um imóvel de carácter industrial de características arquitectónicas relevantes, com importância histórica e cultural da actividade baleeira das Lajes do Pico, reconhecida como um dos maiores centros baleeiros dos Açores, que tendo em consideração a desactivação industrial desta unidade e o seu deficiente estado de conservação, urge preservar, de forma a permitir a salvaguarda e valorização daquele valioso património.

Assim, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 16 de Agosto, e do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/97/A, de 14 de Abril, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único – Classificar como imóvel de Interesse Concelhio, a antiga Fábrica da Baleia, no concelho das Lajes do Pico, na ilha do Pico.

Aprovada em Conselho do Governo, Santa Cruz da Graciosa, 26 de Abril de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 67/2001

de 17 de Maio

Pelo Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, foi definido o novo modelo organizativo da estrutura orgânica de gestão, acompanhamento, avaliação e controlo do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III).

Com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, entrou em vigor a nova estrutura orgânica do VIII Governo Regional dos Açores, tendo, em consequência, sido alterado, pelo Decreto-Lei n.º 122/2001, de 17 de Abril, o n.º 1, do artigo 27.º do Decreto-

-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, a fim de permitir o exercício pleno das competências de gestão que, no seu âmbito, aquele decreto-lei visou assegurar ao Governo Regional da Região Autónoma dos Açores.

Face à estrutura orgânica preconizada, torna-se necessário proceder à alteração do órgão de gestão do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA), bem como da demais regulamentação emitida, na sequência do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, compatibilizando-se assim, toda a matéria em apreço, com a nova estrutura orgânica do VIII Governo Regional dos Açores.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. O ponto 1 da Resolução n.º 122/2000, de 27 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

“Nomear o Subsecretário Regional do Planeamento e Assuntos Europeus representante da Região Autónoma dos Açores na Comissão de Coordenação e na Comissão de Acompanhamento do Quadro Comunitário de Apoio III e o Director Regional de Estudos e Planeamento dos Açores gestor do Programa Operacional para o Desenvolvimento Económico e Social dos Açores (PRODESA) e gestor do Programa Específico de Desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores (PEDRAA II)”.

2. As referências feitas nas Resoluções n.ºs 121/2000, e 122/2000, ambas de 27 de Julho, ao Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, consideram-se reportadas ao Subsecretário Regional do Planeamento e Assuntos Europeus.
3. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 7 de Maio de 2001. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 68/2001

de 17 de Maio

Considerando que a definição dos grandes objectivos do Plano Regional de Médio Prazo 2001-2004 teve subjacente uma perspectiva de coesão económica e de aproximação da Região aos níveis médios de desenvolvimento dos espaços nacional e comunitário, para o que concorrem o desenvolvimento das infra-estruturas rodoviárias e o incremento das acessibilidades.

Considerando que constitui objectivo do Governo Regional dos Açores a associação com outras entidades que detenham interesses convergentes e capacidade técnica para, em parceria, prosseguirem as tarefas conducentes ao progresso e desenvolvimento da Região.